

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 623/COMUCON/2026

Ao dia doze do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, por videoconferência (Plataforma Zoom), foi realizada sessão ordinária do Conselho Municipal de Contribuintes, criado pela Lei Complementar Municipal nº 116/2025, cujos membros foram nomeados por meio do Decreto nº 13.011/2026 e presidido pela Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso. Fizeram-se presentes à sessão: os **conselheiros titulares** Daniel Brose Herzmann, Evandro Censi, Evandro Klappoth, Gustavo Adriano Gomes, Marina de Lima Guazina e Marcelo Azevedo dos Santos; o **conselheiro suplente** Taison Passaia; bem como o **representante suplente da Secretaria da Fazenda**, Dr. Athur Nitz Filho. **1. Apreciação da Ata nº 622.** A Presidente abriu a palavra para manifestação dos conselheiros quanto à Ata da reunião anterior, sendo que não houve alterações e todos aprovaram. **2. Vistas para representante da Secretaria da Fazenda.** Não houve envio de recursos para vistas. **3. Ementa(s) para aprovação.** A Presidente fez a leitura da(s) ementa(s) do(s) RT's 566/2025 e 571/2026, que foi(ram) aprovada(s) por todos os Conselheiros. **4. Distribuição de novo(s) recurso(s).** Não houve distribuição de novos recursos. Todavia, na sessão anterior, foi distribuído o RT 601/2026 para o conselheiro Evandro Klappoth, porém, o mesmo se declarou impedido de atuar, motivo pelo qual a Presidente informou que o recurso será redistribuído para a conselheira suplente Thais Rios. **5. Pauta da sessão.** Recurso(s) Tributário(s) para julgamento nesta Reunião: RT 541/2025, RT's 556/2025 e 559/2025; RT 573/2026 e RT 574/2026. Considerando que o conselheiro Daniel teve problemas de conexão, a Presidente deu início com os RT's 556 e 559 de 2025. **5.1 RT 556/2025 e 559/2025, julgados em conexão. Foi dada a palavra à Conselheira Marina,** relatora do recurso, que fez a leitura do seu relatório. Após, foi concedido 5 minutos para sustentação oral do Dr. Artur Nitz Filho, o qual fez uma breve explanação sobre o caso e informou, em apertada síntese, que o caso se trata de 03 (três) incorporações distintas, decorrentes de transformações societárias da recorrente, onde nenhuma delas foi levada a registro perante o Cartório competente, e que o reconhecimento da imunidade pressupõe a efetiva transferência dos bens para a empresa incorporada. Disse, ainda, sobre a inexistência de laudos de avaliação individualizados, contendo a descrição de cada imóvel, seus respectivos valores e a forma pela qual foram absorvidos, informando que a incorporação ocorreu de maneira global. Concluiu que a recorrente não apresentou documentação mínima suficiente para a análise do pedido de não incidência do ITBI, mas que, caso haja posterior juntada da documentação pertinente, não há óbice à reanálise do pedido. Retornada a palavra à relatora, a mesma apresentou voto no sentido de conhecer o recurso e dar parcial provimento, *“para que seja emitida certidão de não incidência de ITBI até o limite dos valores dos bens transmitidos ao patrimônio das incorporadoras.”*. Foi então dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. **O Conselheiro Evandro Klappoth** solicitou vistas para melhor compreensão do processo, o que foi deferido pela Presidente. **5.2 RT 541/2025.** Em vista do impedimento do Conselheiro Gustavo, atuará em substituição o conselheiro suplente Taison. **Foi dada a palavra ao Conselheiro Daniel,** que pediu vistas do recurso. O Conselheiro fez uma explanação sobre o caso, porém não trouxe voto divergente, pois disse que acompanhará o voto da conselheira divergente Marina, que foi no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, *“a fim de manter na íntegra a decisão administrativa no 510/25.* **O Conselheiro Marcelo,** relator do recurso, emitiu voto no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso, *“(…) para a expedição de nova guia de ITBI tendo como*

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

base os valores declarados na avaliação elaborada pela Recorrente (R\$ 350.000,00 – trezentos e cinquenta mil reais), no percentual de alíquota vigente sob a égide do Protocolo 40.731/2025, no percentual de 2%.” Foi então dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. Desse modo, restaram para votação 02 (duas) intenções de voto: (i) voto proferido pelo Conselheiro Relator Marcelo e; (ii) voto divergente proferido pela Conselheira Marina. Após votação dentre os conselheiros, por **maioria de votos (5 votos a 1)**, foi decidido por **conhecer e negar provimento** ao recurso tributário nos termos do voto proferido pela conselheira Marina Os demais conselheiros: Daniel, Evandro Censi, Evandro Klappoth e Taison votaram com a conselheira divergente Marina. **5.3 RT 573/2026. Foi dada a palavra ao Conselheiro Marcelo**, que pediu vistas do recurso. O conselheiro apresentou voto divergente no sentido de conhecer e dar parcial provimento, “(...) reformando-se a Decisão Administrativa n.o 0695/2025/GSFA, para que seja emitida a Certidão Provisória de Não Incidência de ITBI, sem a incidência sobre o valor excedente ao capital integralizado, pelo período estabelecido no art. 37 do CTN que, para o presente caso, será 08/101//2028.” **O Conselheiro Gustavo**, relator do recurso, votou no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso tributário, “(...) mantendo-se na íntegra a Decisão Administrativa no 0695/2025/GSFA.” Foi então dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. Desse modo, restaram para votação 02 (duas) intenções de voto: (i) voto proferido pelo Conselheiro Relator Gustavo e; (ii) voto divergente proferido pelo Conselheiro Marcelo. Após votação dentre os conselheiros, por **maioria de votos (4 votos a 2)**, foi decidido por **conhecer e dar parcial provimento** ao recurso tributário nos termos do voto proferido pelo conselheiro Marcelo. Os demais conselheiros: Daniel, Evandro Censi, Evandro Klappoth votaram com o conselheiro divergente Marcelo, sendo que a conselheira Marina votou com o relator Gustavo. **5.4 RT 574/2026. Foi dada a palavra ao Conselheiro Gustavo**, que pediu vistas do recurso. O conselheiro apresentou voto divergente no sentido de conhecer e negar provimento, “(...) mantendo-se, na íntegra, a Decisão Administrativa no 0719/2025/GSFA..” **O Conselheiro Daniel**, relator do recurso, votou no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso tributário, “(...) a fim de que seja expedida, em favor da Recorrente, certidão provisória de não incidência do ITBI.” Foi então dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. Desse modo, restaram para votação 02 (duas) intenções de voto: (i) voto proferido pelo Conselheiro Relator Daniel e; (ii) voto divergente proferido pelo Conselheiro Gustavo. Após votação dentre os conselheiros, por **maioria de votos (4 votos a 2)**, foi decidido por **conhecer e dar parcial provimento** ao recurso tributário nos termos do voto proferido pelo conselheiro Daniel. Os demais conselheiros: Marcelo, Evandro Censi, Evandro Klappoth votaram com o conselheiro relator, sendo que a conselheira Marina votou com o conselheiro divergente. **6. Recursos pautados para a próxima sessão ordinária:** Conselheiro Evandro Klappoth RT 575/2026, Conselheiro Marcelo RT 579/2026, Conselheira Marina RT 581/2026 e Conselheiro Daniel RT's 582 e 583 de 2026. Nada mais havendo a tratar nesta data, foi encerrada a reunião às 10h17, ficando designada a próxima sessão ordinária para o dia 19/05/2026, terça-feira, às nove horas, por meio de videoconferência e, para constar, eu, Paula Barbieri, lavrei a presente ata.